



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53300026696

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: VENNTURE HOLDING S.A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFP2500075239

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

BRASILIA

Local

4 Agosto 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2817521 em 14/08/2025 da Empresa VENNTURE HOLDING S.A, CNPJ 53310099000194 e protocolo DFP2500075239 - 04/08/2025. Autenticação: 964854842D898F83C6EB9FE308A3E568431CCD7. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/115.150-6 e o código de segurança u6uE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA  
SECRETÁRIA-GERAL





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/115.150-6	DFP2500075239	04/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
627.352.509-97	ELIZEIDA APARECIDA FILL	05/08/2025 14:55:37
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2817521 em 14/08/2025 da Empresa VENNTURE HOLDING S.A, CNPJ 53310099000194 e protocolo DFP2500075239 - 04/08/2025. Autenticação: 964854842D898F83C6EB9FE308A3E568431CCD7. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/115.150-6 e o código de segurança u6uE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

  
FABIANNE RAISSA DA FONSECA  
SECRETÁRIA-GERAL

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

-Realizada em 1.º de julho de 2025-

### **VENNTURE HOLDING S.A.**

CNPJ nº 53.310.099/0001-94

NIRE nº 53300026696

**I. CONVOCAÇÃO.** Dispensada a convocação prévia em razão da presença da totalidade dos acionistas da COMPANHIA, nos termos do art. 124, § 4.º, da Lei n.º 6.404/76.

**II. INSTALAÇÃO.** Em 1.º de julho de 2025, às 10:00 (dez) horas, na sede da Companhia na Q SHN Quadra 02, Bloco F, Edifício Executive Office Tower, Sala 502 Letra B Parte, Brasília - DF, CEP: 70.702-060, sob a presidência de **JÚLIO AUGUSTO NOLETO MARANHÃO CASSANELLO DO AMARAL**, brasileiro, natural de Barcelona, nascido em 09 de abril de 1993, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2661326, expedido pela SSP - DF, e do CPF nº 040.809.761-27, residente e domiciliado à SHIS QI 15 Conjunto 07 Casa 14, Lago Sul, Brasília - DF, CEP: 71.635-27; e secretariada por **ELIZEIDA APARECIDA FILL**, brasileira, divorciada, empresária, natural de Francisco Beltrão - PR, nascida em 29 de março de 1968, portadora da Carteira de Identidade nº 44993430 expedida pela SESP- PR, e do CPF nº 627.352.509-97, residente e domiciliada à SHCES Quadra 1301, Bloco A, Apartamento 403, Cruzeiro Novo, Brasília - DF, CEP: 70.658-326.

### **III- PRESENÇA**

JCA PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, com sede no Setor SBS Quadra 02, Bloco A Número 01, 4o Andar, Sala 408, Edifício Casa de São Paulo, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.078-270, inscrita no CNPJ no 35.816.151/0001- 05, neste ato representado por seu Administrador, JULIO AUGUSTO NOLETO MARANHÃO CASSANELLO DO AMARAL, brasileiro, natural de Barcelona, nascido em 09/04/1993, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 040.809.761-27, portador do RG nº 2661326, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do DF, residente e domiciliado à SHIS QI 15, CONJUNTO 07, s/n, CASA 14, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília-DF CEP: 71.635- 270.

2. VENNTURE CAPITAL S.A., com sede na Q SHN Quadra 02 Bloco F Sala 502 Letra B Parte C, Edifício Executive Office Tower, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.702-060, inscrita no CNPJ 53.802.574/0001-40, neste ato representada por sua Administradora, ELIZEIDA APARECIDA FILL, já qualificada.

**IV- ORDEM DO DIA.** deliberar sobre: (i) a alteração do Estatuto Social para (a) aprovar a transferência/mudança do endereço da sede da companhia; (ii)Consolidação do Estatuto Social.

### **V - DELIBERAÇÕES.**

1. Por unanimidade de votos dos acionistas, e sem ressalvas, fica aprovada:



A alteração do Estatuto Social para alterar o endereço da COMPANHIA para Quadra SHIS CL QI 3 Bloco J, 1.º andar, s/n, setor de habitações individuais sul, parte C. Brasília/DF. CEP n.º 71.605-200. Assim, o teor do art. 3.º do Estatuto Social passa a ser:

**ARTIGO 3º** A “Companhia” tem sede e foro na Quadra SHIS CL QI 3 Bloco J, 1.º andar, s/n, setor de habitações individuais sul, parte C. Brasília/DF. CEP n.º 71.605-200

**VI- ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral, que foi lavrada, lida e assinada pelos acionistas e diretores.

**JÚLIO AUGUSTO NOLETO  
MARANHÃO CASSANELLO DO  
AMARAL**  
presidente

**ELIZEIDA APARECIDA FILL**  
Secretária

**VENTTURE CAPITAL S.A**  
acionista  
Elizeida Aparecida Fill

**JCA PARTICIPACOES EMPRESARIAIS  
LTDA.**  
acionista  
Júlio Augusto Noleto Maranhão  
Cassanello do Amaral



## ESTATUTO SOCIAL

### **VENNTURE HOLDING S.A.**

CNPJ n.º 53.310.099/0001-94

NIRE nº 53300026696

#### **CAPÍTULO I**

##### **DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º** A Venture Holding S.A. (“Companhia”), sociedade por ações de capital fechado, reger-se-á pelo presente Estatuto (“Estatuto”) e pelas disposições da Lei n 6.404/1976.

**ARTIGO 2º** A “Companhia” tem por objeto social: A participação em sociedades, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras (domicílio fiscal).

**Artigo 3º** A “Companhia” tem sede e foro na Quadra SHIS CL QI 3 Bloco J, 1.º andar, s/n, setor de habitações individuais sul, parte C. Brasília/DF. CEP n.º 71.605-200

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A “Companhia” poderá, mediante deliberação específica, abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em todo o território nacional e, também, no exterior.

**ARTIGO 4º** A “Companhia” iniciou suas atividades em 12 de dezembro de 2023 e tem duração por prazo indeterminado.

#### **CAPÍTULO II**

##### **CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS**

**ARTIGO 5º** O *Capital Social da Companhia é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em um milhão de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.*

**ARTIGO 6º** O capital social poderá ser aumentado independente de reforma estatutária, na forma do art. 168 da Lei nº 6.404/1976, até o limite de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Até o limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações ou bônus de subscrição por deliberação da Assembleia Geral, independentemente de reforma estatutária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumento de capital e de novas ações ou valor mobiliários emitidos pela “Companhia”, observado o disposto no artigo 171 da Lei nº 6.404/1976.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Competirá à Assembleia Geral fixar o tipo, preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à “Companhia” juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do 1º dia do não cumprimento da obrigação, mais multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor em atraso e não integralizado. Com relação às ações subscritas e não integralizadas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficarão suspensos os direitos políticos e haverá a retenção dos dividendos, dos juros sobre o capital próprio ou de outra forma de remuneração declarados, até o cumprimento desse dever.



**ARTIGO 7º** Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de emissão de ações de natureza preferencial e/ou de natureza de fruição, as ações preferenciais deterão direito a voto somente se expressamente autorizado pela Assembleia Geral antes de sua emissão, enquanto as de fruição não possuirão direito ao voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**ARTIGO 8º** As ações que constituem o capital social da “Companhia” são indivisíveis e, salvo se for em favor de obrigações assumidas pela “Companhia”, encontram-se impedidas de serem objeto de qualquer penhor, alienação fiduciária, ônus, direito de garantia, cessão de qualquer garantia ou outro gravame.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando a ação da “Companhia” pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

### **CAPÍTULO III**

#### **ADMINISTRAÇÃO E PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA**

**ARTIGO 9º** A administração da “Companhia” compete à Diretoria, na forma da legislação aplicável, deste “Estatuto” e do(s) acordo(s) de acionistas arquivado(s) na sede da “Companhia”.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A representação da “Companhia”, em juízo e/ou fora dele, é privativa da Diretoria.

**ARTIGO 10** Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A posse de membro da Diretoria residente e domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante legal residente no País, com poderes específicos para receber citação, mediante procuração outorgada na forma do art. 146, §2º, da Lei n. 6.404/1976.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os administradores da “Companhia” respondem pessoalmente pela inobservância do disposto neste Estatuto, na Lei n. 6.404/1976 e nas demais leis, normas e regramentos, nacionais e internacionais.

**ARTIGO 11** A Assembleia Geral da “Companhia” fixará, respeitados as restrições e limites legais, a remuneração global anual dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que levará em conta as responsabilidades, tempo dedicado às funções, competência, reputação profissional e o valor dos respectivos serviços no mercado.

**ARTIGO 12** São inelegíveis para os cargos de administração da “Companhia” as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do art. 147, §1º, da Lei n. 6.404/1976.

### **CAPÍTULO IV**

#### **ÓRGÃOS DA “COMPANHIA”**

**ARTIGO 13** São Órgãos Societários da “Companhia”:

I a Assembleia Geral;

II a Diretoria; e

III o Conselho Fiscal.



**SEÇÃO I**  
**ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 14** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social de cada ano, na forma da lei, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei n. 6.404/1976.

**ARTIGO 15** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por acionistas, na forma da lei.

**ARTIGO 16** Compete ao Diretor Presidente e, na sua ausência ou impedimento, ao Diretor Executivo ou, na ausência deste, a qualquer Acionista, instalar e presidir a Assembleia Geral, cabendo-lhe nomear um secretário, entre os presentes, e dirigir os trabalhos.

**ARTIGO 17** Ressalvadas as exceções previstas em lei, no presente Estatuto e no(s) “acordo de acionistas” arquivado(s) na sede da “Companhia”, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/2 (metade) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer quórum.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Assembleia Geral, a ser realizada preferencialmente na sede da “Companhia”, poderá ser: **(a)** presencial; **(b)** semipresencial, com participação presencial e à distância; ou **(c)** integralmente digital, quando os acionistas participarem somente à distância.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Assembleia Geral deverá ser convocada mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias ou, em caso de matérias urgentes com devida justificativa, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, indicando as matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários para que os acionistas possam deliberar. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicada nova comunicação por escrito, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O instrumento de convocação da Assembleia Geral deve informar, em destaque, que a assembleia será presencial, semipresencial ou virtual, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar a distância.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para todos os fins legais, a Assembleia Geral integralmente digital será considerada como realizada na sede da “Companhia”.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os livros societários aplicáveis e a ata da respectiva Assembleia Geral presencial, semipresencial ou integralmente virtual poderão ser assinados isoladamente pelo presidente e secretário da Assembleia Geral, inclusive por meio de assinatura eletrônico em plataforma digital que certificarão em tais documentos os acionistas presentes.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/1976, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social da “Companhia” até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia Geral.

**ARTIGO 18** Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**ARTIGO 19** Ressalvadas as exceções previstas em lei, no presente Estatuto e no(s) “acordo de acionistas” arquivado(s) na sede da “Companhia”, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto favorável de acionistas que representem a maioria do capital social e votante da “Companhia”, não se computando os votos em branco.



**ARTIGO 20** A aprovação das matérias abaixo listadas será tomada por voto favorável de acionistas que representem 3/4 (três quartos) do capital social votante da “Companhia”, não se computando os votos em branco:

**I** reforma do Estatuto Social;

**II** eleição e destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

**III** destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos, inclusive o seu adiantamento (art. 36 do Presente Estatuto), observado as disposições do presente “Estatuto” e do(s) “acordo de acionistas” arquivado(s) na sede da “Companhia”;

**IV** qualquer distribuição de dividendos que não esteja de acordo com as disposições deste “Estatuto” e do(s) “acordo de acionistas” arquivado(s) na sede da “Companhia”;

**V** redução do dividendo obrigatório;

**VI** aumento do capital social, acima do limite do capital autorizado previsto neste “Estatuto”;

**VII** redução do capital social;

**VIII** emissão de ações, bônus de subscrição e *Debêntures* conversíveis ou não em ações ordinárias da “Companhia” ou de suas filiais, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir ou reduzir o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e *Debêntures* conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em Oferta Pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

**IX** aquisição pela “Companhia” de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

**X** resgate, amortização, desdobramento ou grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da “Companhia”;

**XI** alteração dos direitos, classes ou características das ações emitidas pela Companhia;

**XII** fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a “Companhia”, bem como transferência de parte substancial dos ativos da “Companhia” que gere a descontinuidade de suas atividades;

**XIII** alienação ou oneração de direitos, bens ou ativos em valores superiores à R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma ou mais operações correlatas, exceto se previsto no planejamento estratégico ou orçamento anual ou plurianual aprovado;

**IX** pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;

**X** dissolução, liquidação e extinção.

## **SEÇÃO II** **DIRETORIA**

**ARTIGO 21** A Diretoria compor-se-á de no mínimo 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Executivo, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

**ARTIGO 22** O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas da Diretoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A posse dos membros da Diretoria ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Findo o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.



**ARTIGO 23** Na hipótese de vacância de um dos cargos de Diretor, caberá ao Diretor Presidente indicar, dentre os demais Diretores, a quem competirá acumular as funções correspondentes ao cargo vago, até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Diretor Presidente, nos seus impedimentos temporários, será substituído pelo Diretor Executivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de vaga no cargo de Diretor Presidente, competirá ao Diretor Executivo exercer as suas funções até a posse do substituto.

**ARTIGO 24** A Diretoria reunir-se-á mediante a convocação pelo Diretor Presidente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 8 (oito) dias ou, em caso de matérias urgentes com devida justificativa, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As convocações de reuniões Diretoria devem conter a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As reuniões da Diretoria serão preferencialmente realizadas na sede da “Companhia”. A pedido de qualquer membro da Diretoria, a participação poderá ser por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação em que todos os participantes possam ser claramente identificados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As reuniões da Diretoria instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer quórum. Será considerada regularmente convocada a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Serão lavradas no livro próprio as atas das reuniões da Diretoria, que adquirirão validade e eficácia mediante a assinatura dos Diretores participantes, inclusive por meio de assinatura eletrônica em plataforma digital.

**ARTIGO 25** Compete à Diretoria:

I praticar todos os atos necessários à realização do objeto social e ao funcionamento regular da “Companhia”, ressalvados aqueles para os quais, por Lei, por este “Estatuto” ou pelo(s) acordo(s) de acionista(s) arquivados na sede da “Companhia”, seja atribuída a competência à Assembleia Geral.

II executar, com base na orientação da Assembleia Geral, o planejamento estratégico e orçamentário da “Companhia”;

III submeter, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes e notas explicativas, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; e

IV representar a “Companhia” ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

V contrair obrigações, empréstimos, financiamentos, enfim, qualquer relação com instituições financeiras ou terceiros, que gerem obrigações pecuniárias, desde que respaldados por deliberação assemblear;

VI a abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais.

**ARTIGO 26** Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente “Estatuto”, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 27** A Diretoria não é um órgão colegiado e não decidirá por maioria, cabendo a cada Diretor o exercício de suas funções, dentro de suas competências previstas neste “Estatuto”,



no(s) “acordo de acionistas” arquivado(s) na sede da “Companhia” e/ou conforme definidas por decisão da Assembleia Geral, conforme aplicável.

**ARTIGO 28** Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a “Companhia”, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a “Companhia” deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra ela, ser assinados.

I por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente;

II por um único Diretor, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração;

III por um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador;

**ARTIGO 29** As procurações outorgadas pela “Companhia” deverão:

I ser assinadas pelo Diretor Presidente, salvo quando se tratar de outorga de poderes para a prática dos atos previstos nos incisos I, II e IV do Artigo 30 deste “Estatuto”, casos em que poderão ser assinadas por um único Diretor;

II especificar expressamente os poderes conferidos; e

III conter prazo de validade limitado a no máximo 01 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes para representação da “Companhia” em processos administrativos e judiciais, que poderá ser por prazo indeterminado.

**ARTIGO 30** Ressalvado o disposto neste “Estatuto” e no(s) acordo(s) de acionistas arquivado(s) na sede da “Companhia”, a “Companhia” poderá ser representada por um único Diretor ou procurador:

I na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores,

II para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias,

III no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da “Companhia”; e

IV para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da “Companhia” em juízo.

**ARTIGO 31** - É necessária a participação conjunta de dois diretores para a realização dos seguintes atos pela Companhia:

a) A aprovação e fixação das instruções internas e regras da Companhia;

b) Comprar, vender, resgatar, alugar e alienar bens imóveis, participações em outras sociedades e companhias ou fundos de investimento da Companhia constante do seu ativo circulante e também do ativo não-circulante, bem como a nomeação de procurador com poderes *ad negotia*.

c) A aquisição de financiamentos e/ou a assunção de obrigações pela Companhia em montantes iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

### SEÇÃO III

#### CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 32** O Conselho Fiscal, obedecidas as disposições legais, caso instalado por decisão da Assembleia, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, isto é, até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, podendo ser reeleitos.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, observadas as regras previstas no(s) “acordo de acionistas” arquivado(s) na sede da “Companhia”.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente, se eleito, assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do conselheiro substituído. Não havendo suplente eleito, deverá ser convocada e realizada, em até 30 (trinta) dias contados da vacância, Assembleia Geral para a eleição de novo Conselheiro.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária em que forem eleitos, e será correspondente à 1/10 (um décimo) da remuneração fixa, em média, atribuída a cada diretor.

**ARTIGO 33** As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei, além das disposições contidas no presente “Estatuto” e no(s) “acordo de acionistas” arquivado(s) na sede da “Companhia”.

## **CAPÍTULO V EXERCÍCIO FISCAL**

**ARTIGO 34** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que deverão compreender, ainda, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Após manifestação da Diretoria e do Conselho Fiscal, as demonstrações financeiras do exercício serão submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício.

**ARTIGO 35** O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

**I** - 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;

**II** - pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no artigo 35 deste Estatuto e as regras previstas no(s) “acordo(s) de acionistas” arquivado(s) na sede da “Companhia”;

**III** - o lucro remanescente, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, será destinado à formação de reserva de reforço de capital de giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital social subscrito.

**ARTIGO 36** A “Companhia” distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 90% (noventa por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n. 6.404/1976.

**ARTIGO 37** Por deliberação da Assembleia Geral, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do dividendo antecipado será compensado, com o do dividendo obrigatório do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente.



**ARTIGO 38** A “Companhia” levantará balanço semestral e poderá, por determinação da Diretoria, levantar balanços em períodos menores.

**ARTIGO 39** A Assembleia Geral poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros apurados no balanço semestral e, observados as disposições legais, à conta de lucros apurados em balanço relativo a período menor que o semestre, ou à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**ARTIGO 40** A Assembleia Geral poderá declarar juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

**ARTIGO 41** Os dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

**ARTIGO 42** Os dividendos declarados não renderão juros nem serão corrigidos monetariamente e, se não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do início do seu pagamento, prescreverão em favor da “Companhia”.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISSOLUÇÃO**

**ARTIGO 43** A “Companhia” se dissolverá nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, competindo à própria Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 44** A “Companhia” observará o(s) acordo(s) de acionistas, arquivado(s) na sua sede, que dispuserem sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, o exercício de voto, ou do poder de controle, nas Assembleias Gerais, exclusão por justa-cause, cumprindo-lhe fazer com que a mesa diretora da Assembleia Geral, conforme o caso, recuse a validade de voto proferido contra suas disposições.

**ARTIGO 45** Os casos omissos neste “Estatuto” serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei n. 6.404/1976, observado o previsto na Lei n. 14.193/2021, na Lei n. 9.615/1998, e demais leis, normas e regramentos, nacionais e internacionais.

**ARTIGO 46** Computar-se-ão os prazos previstos neste “Estatuto”, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os prazos estabelecidos neste Estatuto são contínuos não se interrompendo nos feriados e começam correr do primeiro dia após a intimação comprovada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado ou em dia que: **(a)** não houver expediente na secretaria da “Companhia”; e **(b)** o expediente na secretaria for encerrado antes do horário normal.

**ARTIGO 47** Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília – Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste “Estatuto” ou da aplicação de seus preceitos.





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/115.150-6	DFP2500075239	04/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
627.352.509-97	ELIZEIDA APARECIDA FILL	05/08/2025 14:55:37
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>		
040.809.761-27	JULIO AUGUSTO NOLETO MARANHÃO CASSANELLO D	04/08/2025 17:17:20
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2817521 em 14/08/2025 da Empresa VENNTURE HOLDING S.A, CNPJ 53310099000194 e protocolo DFP2500075239 - 04/08/2025. Autenticação: 964854842D898F83C6EB9FE308A3E568431CCD7. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/115.150-6 e o código de segurança u6uE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA  
SECRETÁRIA-GERAL




## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VENNTURE HOLDING S.A, de CNPJ 53.310.099/0001-94 e protocolado sob o número 25/115.150-6 em 04/08/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2817521, em 14/08/2025. O ato foi analisado pelo examinador MIKAELLA SÁ SOUSA e deferido eletronicamente.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
627.352.509-97	ELIZEIDA APARECIDA FILL	05/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
040.809.761-27	JULIO AUGUSTO NOLETO MARANHÃO CASSANELLO DO AMARAL	14/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
627.352.509-97	ELIZEIDA APARECIDA FILL	05/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 14/08/2025



Documento assinado eletronicamente por FABIANNE RAISSA DA FONSECA, Servidor(a) Público(a), em 14/08/2025, às 17:17.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 25/115.150-6.



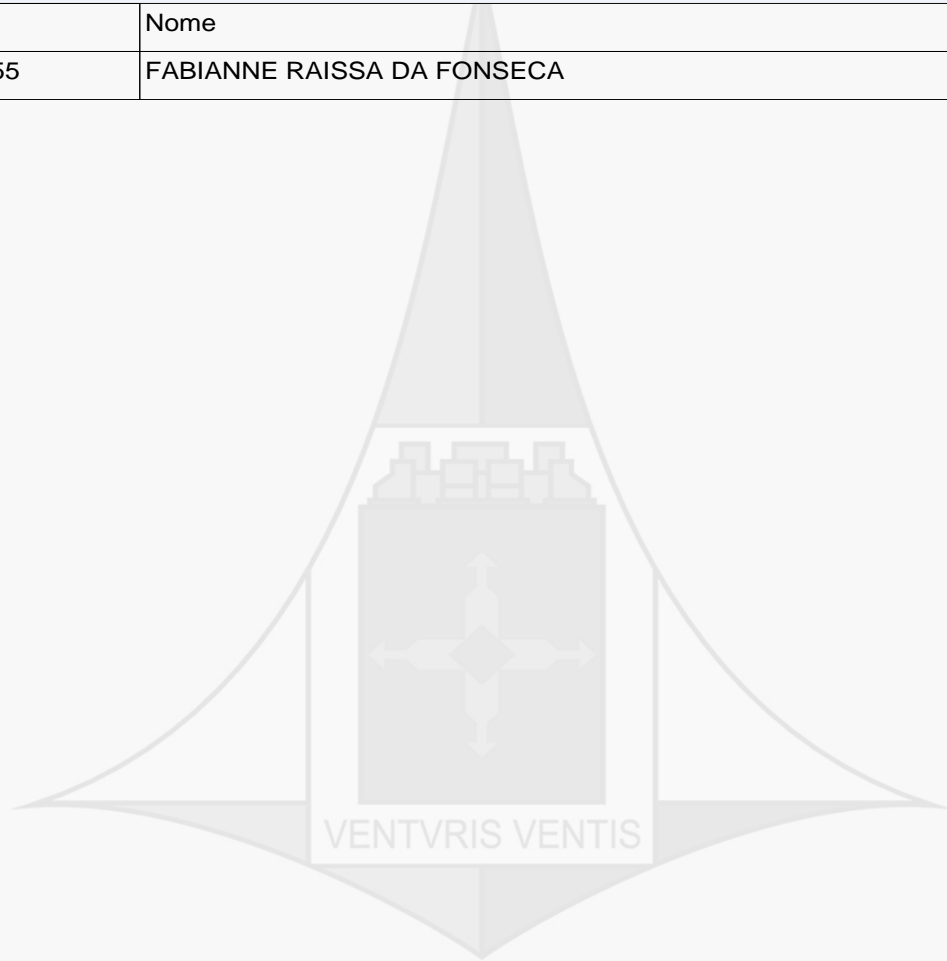


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília, quinta-feira, 14 de agosto de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2817521 em 14/08/2025 da Empresa VENNTURE HOLDING S.A, CNPJ 53310099000194 e protocolo DFP2500075239 - 04/08/2025. Autenticação: 964854842D898F83C6EB9FE308A3E568431CCD7. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/115.150-6 e o código de segurança u6uE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

  
FABIANNE RAISSA DA FONSECA  
SECRETÁRIA-GERAL